

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022 (RETIFICAÇÃO II)**PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PCTEC/UNB**

PROCESSO Nº 23106.005324/2023-56

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE CESSÃO DE USO ONEROSO EM ÁREAS DESTINADAS AO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, GLEBA A, SUL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO

Retificação II realizada em 14/02/2023

Atenção: Alterações em destaque

A Universidade de Brasília (UnB), por meio da Diretoria do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio PCTec-I, CEP 70.910-000, Brasília - DF, nos moldes do Novo Marco Legal da Inovação, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá a cessão de uso, a título oneroso, de áreas destinadas ao PCTec/UnB, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília - DF. O edital é direcionado a Startups ou Empresas de Base Tecnológica (EBTs) interessadas em residir fisicamente no PCTec/UnB, mantendo interação com a estrutura de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da UnB mediante TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, nas condições estabelecidas nesta chamada pública e em seus anexos, cujos termos a integram para todos os fins e efeitos.

Sobre o PCTec/UnB:

O PCTec/UnB foi criado pela Resolução nº 14/2007 do Conselho Diretor; e alçado a órgão complementar da Universidade pela Resolução nº 11/2018 do Conselho Universitário. A Política de Inovação da UnB define o PCTec/UnB como ente voltado para formação de parcerias com instituições externas à universidade.

O PCTec/UnB promove a inovação criando elos entre empresas inovadoras e os pesquisadores da universidade, facilitando a interação entre empresas, governo e a universidade.

O presente edital é amparado pelos seguintes dispositivos legais:

- O disposto nos Arts. 1º e 3º da Lei 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016, instituidora do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, bem como o apoio pela Administração Pública nas ações de criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos Parques tecnológicos e Incubadoras de empresas.

- O disposto no Art. 3º B, §1º e 2º, inciso I; e 4º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016, bem como os demais princípios, especificamente a moralidade e a impessoalidade, e disposições gerais relacionados a essa modalidade de outorga de espaço em ambientes de inovação.

- O disposto nos Arts. 2º, inciso I e II, "a"; e 6º, § 1º do Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta o Setor de CT&I, abordando a possibilidade de a entidade gestora de ambientes promotores de inovação, incumbida institucionalmente e estatutariamente, receber a cessão de imóveis para a instalação e consolidação desses ambientes da Universidade.

- O disposto nos Arts. 2º, 6º, §1º, Inciso I, "b" e 10º do Decreto nº 9.283/2018, quanto à finalidade dos ambientes de inovação e o ingresso em Prédios Compartilhados:

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: II - ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

Art. 10. Na hipótese de ambientes promotores da inovação que se encontrem sob a gestão de órgãos ou entidades públicas, a instituição gestora divulgará edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

§ 1º - Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT públicas poderão: I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação: b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

1. DO OBJETO

1.1. Esta chamada tem por objetivo selecionar Startups/EBTs interessadas em residir fisicamente no PCTec/UnB, mantendo interação com a estrutura de PD&I da UnB. As áreas referidas se destinam a ações correlatas com os objetivos do PCTec/UnB, e que atendam aos seguintes requisitos, não cumulativamente:

I - Realizar atividades baseadas no desenvolvimento de novos conhecimentos e tecnologias, voltadas para o atendimento das necessidades da sociedade em parceria com empreendimentos do PCTec/UnB.

II - Buscar a permanente interação com a UnB, o PCTec/UnB, ambiente de inovação da UnB e empresas, no desenvolvimento de inovações;

III - Atuar de forma ambientalmente sustentável, com condições de funcionamento que não gerem riscos ambientais.

1.2. O presente Edital é de fluxo contínuo, limitado ao período de abertura por um ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e terá divulgação pública na página do PCTec/UnB (<http://www.pctec.unb.br>), de forma que em qualquer momento, dentro da vigência editalícia e disponibilidade de espaços, os interessados em se instalar no PCTec/UnB poderão submeter suas propostas. A íntegra do Edital e os seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://pctec.unb.br>, na aba "Ofertas Públicas".

2. DA ÁREA DISPONÍVEL E SUA OCUPAÇÃO

2.1. As áreas disponíveis para cessão de uso serão divulgadas no site do PCTec/UnB, juntamente com suas características, plantas baixas e valor do metro quadrado (Anexo 1 deste Edital). As Startups/EBTs interessadas poderão realizar visita técnica aos espaços disponíveis e se candidatar à ocupação total ou parcial de algum dos espaços, conforme definições na descrição de cada um desses.

2.2. Visando ao melhor aproveitamento das áreas disponíveis e à efetividade do ambiente, como promotor da inovação, as proponentes aprovadas para se instalarem nos espaços do PCTec/UnB poderão, posteriormente, desde que haja disponibilidade e não configure mudança de objeto contratual, solicitar a ampliação ou redução da área ocupada, cabendo à Direção do PCTec/UnB deferir ou indeferir o pedido, dando ciência posterior ao Conselho Consultivo. A solicitação deverá ser divulgada amplamente às demais empresas residentes para permitir a manifestação de outros potenciais interessados.

2.3. Os espaços disponíveis na sede do Parque e outras áreas disponibilizadas ao PCTec/UnB serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.pctec.unb.br>, na aba "Ofertas Públicas".

2.4. As empresas que ocuparão os espaços cedidos contarão com serviços de acordo com a área escolhida e conforme condições do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas legalmente constituídas no Brasil ou que tenham liberdade de operação no Brasil, que desenvolvam atividades de Inovação, observadas as demais exigências e condições deste Edital.
- 3.2. A Startup/EBT deve apresentar uma das seguintes formas de vínculo com a UnB: ser Startup originada na UnB; OU realizar atividades de PD&I junto a empreendimento vinculado ao PCTec/UnB (Plataforma Tecnológica ou Living Lab); OU atuar junto à UnB mantendo relacionamento com estrutura de PD&I da UnB.
- 3.2.1. Considera-se Startup: organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.
- 3.2.2. Considera-se EBT: organizações empresariais ou societárias que trabalham com elevado esforço tecnológico para desenvolvimento de, principalmente, inovação de produto.
- 3.2.3. Considera-se Startup originária na UnB: aquela que se originou por fruto de pesquisa desenvolvida na própria Universidade (denominada "spin-off"), e/ou que possua sócio com vínculo vigente com a UnB ou que possuía vínculo com a UnB, no prazo máximo de até 18 meses antes do momento de constituição da empresa.
- 3.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal para manifestar-se em nome da Startup/EBT, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório. Em sendo sócio da empresa, tal situação será verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), cujo extrato será anexado ao procedimento, podendo ainda ser apresentada cópia do contrato social. Nas duas hipóteses, será exigido documento de identidade.
- 3.4. A documentação de representação da empresa definida no item 3.3 deste Edital deverá ser apresentada junto ao envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- 3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.
- 3.6. Somente poderá manifestar-se durante a realização da licitação o representante que cumprir a exigência contida no item 3.2
- 3.7. Não poderão participar deste processo:
- a) Empresa que tenha como sócio Membro da Comissão de Avaliação Técnica (CAT) responsável pela Concorrência;
 - b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Empresas punidas com suspensão de participar de licitações realizadas pela Universidade de Brasília;
 - d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a punição;
 - e) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução.
 - f) Empresas que tenham como sócio membro ou ex-membro do Conselho Consultivo do PCTec/UnB. No caso destes ex-membros, o período de impedimento a sua participação no processo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do desligamento do Conselho.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 4.1.1. A chamada é de fluxo contínuo, com vigência limitada ao período de um ano, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de

conveniência e oportunidade, e terá divulgação na página do PCTec/UnB (<https://www.pctec.unb.br/ofertas-publicas>).

4.2. VISITA TÉCNICA

4.2.1. A etapa de visita técnica tem caráter opcional, porém a Startup/EBT interessada em participar da seleção deve declarar que tem conhecimento da área de seu interesse, e que conhece e aceita as condições das instalações oferecidas.

4.2.2. A visita técnica ao local será acompanhada de representante do PCTec/UnB, em data e horário previamente estabelecidos.

4.3. CRONOGRAMA

4.3.1. Divulgação da Chamada Pública

Publicação da Chamada Pública	04/11/2022
Retificação da Chamada Pública	14/02/2023
Questionamentos ao edital	Até 22/02/2023
Decisão sobre eventuais questionamentos ao edital	Até 27/02/2023
Visita Técnica à área disponível (opcional)	Durante a vigência da Chamada, quando houver área a ser cedida

4.3.2. Apresentação de Propostas

Divulgação das áreas disponíveis	A qualquer momento, na página do PCTec/UnB, quando houver áreas disponíveis
Entrega das inscrições, incluindo avaliação das métricas de inovação e Plano de Ação e Investimento	Até 30 dias úteis após a divulgação das áreas disponíveis
Resultado Preliminar	Até 5 dias úteis após entrega das propostas
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação técnica
Resultado final da seleção	Até 5 dias úteis após a interposição de recursos
Vistoria da sala	Até 5 dias úteis após o resultado final
Assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel	Até 30 dias úteis após a finalização das vistorias
Ocupação da área	A partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel até 15 dias úteis

4.4. INSCRIÇÃO

4.4.1. As inscrições serão realizadas por meio de entrega de dois envelopes lacrados, um contendo os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL e ECONÔMICA-FINANCEIRA e outro contendo os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que gerarão recibo no ato de entrega.

4.4.1.1. Os documentos listados no item 3.2 devem constar no mesmo envelope com os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL e ECONÔMICA-FINANCEIRA.

4.4.1.2. O recibo de inscrição entregue no ato de entrega dos envelopes servirá como comprovante de inscrição.

4.4.1.3. Os envelopes devem ser entregues no Edifício PCTec-I, CEP 70.910-000, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília- DF, em dias úteis, entre 7h e 19h, em

mãos de servidor do PCTec/UnB que deverá, obrigatoriamente, fornecer o recibo da entrega.

4.4.1.4. Os envelopes entregues ao PCTec/UnB serão rubricados no lacre pelo responsável pelo seu recebimento e por representante da empresa ou instituição interessada, para assegurar a sua inviolabilidade até o momento da abertura pelo CAT designado pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB.

4.4.1.5. A data limite para entrega dos envelopes de inscrição será divulgada na página do PCTec/UnB (<http://www.pctec.unb.br>), na aba "Ofertas Públicas", correspondendo aos 30 dias úteis após divulgação das áreas disponíveis referida no item 4.3.2.

4.4.1.6. A entrega dos envelopes será permitida até 19h da data divulgada conforme item 4.4.1.3., sendo vedado o recebimento após esse horário.

4.4.1.7. A data de abertura dos envelopes de inscrição será divulgada na página do PCTec/UnB (<http://www.pctec.unb.br>), na aba "Ofertas Públicas", sendo o processo de abertura e conferência dos documentos gravado.

4.4.1.8. Cada licitante deverá entregar os envelopes devidamente identificados conforme o Quadro 1, com documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL e ECONÔMICA-FINANCEIRA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Quadro 1: Envelopes entregues na inscrição

ENVELOPE 1	
Capa do envelope	Nome da Startup/EBT com CNPJ Nome do representante legal da Startup/EBT, seguido do assunto: "Inscrição ao Edital PCTec/UnB nº1/2022", seguido do título: "Envelope 1 - Habilitação"
Capa dos documentos de Habilitação Jurídica	Capa, em branco, descrevendo: Nome da Startup/EBT com CNPJ Nome do representante legal da Startup/EBT, seguido do título: "Documentos de Habilitação Jurídica" Os documentos devem vir grampeados à capa.
Capa dos documentos de Habilitação Fiscal	Capa, em branco, descrevendo: Nome da Startup/EBT com CNPJ Nome do representante legal da Startup/EBT, seguido do título: "Documentos de Habilitação Fiscal" Os documentos devem vir grampeados à capa.
Capa dos documentos de Habilitação Econômica-Financeira	Capa, em branco, descrevendo: Nome da Startup/EBT com CNPJ Nome do representante legal da Startup/EBT, seguido do título: "Documentos de Habilitação Econômica-Financeira" Os documentos devem vir grampeados à capa.
Documentação do representante legal da empresa	Conforme item 3.2 deste edital
ENVELOPE 2	
Capa do envelope	Nome da Startup/EBT com CNPJ Nome do representante legal da Startup/EBT, seguido do assunto:

	"Inscrição ao Edital PCTec/UnB nº1/2022.", seguido do título: "Envelope 2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"
Capa dos documentos de Indicadores de Dimensões e Métricas da Inovação (IRL)	Capa, em branco, descrevendo: Nome da Startup/EBT com CNPJ Nome do representante legal da Startup/EBT, seguido do título: "Documentos de Indicadores de Dimensões e Métricas da Inovação (IRL)" Os documentos devem vir grampeados à capa.
Plano de Ação e Investimento	Seguindo modelo do Anexo 2

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONOMICA-FINANCEIRA

5.1. Na Habilitação Jurídica deverão constar:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse de seus administradores e da respectiva qualificação destes;
- c) Cópia de documento de identidade dos diretores ou sócios gerentes.

5.2. Na Habilitação Fiscal deverão constar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- b) Prova de regularidade da Startup/EBT proponente para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, Estadual e Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da Startup/EBT proponente, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos, dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão;
- d) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) na forma da Lei, dentro do prazo estabelecido e impresso na própria certidão. A regularidade trabalhista será verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3. Quanto à Habilitação Econômico-Financeira, a Startup/EBT poderá escolher entre uma das opções abaixo:

5.3.1. Carta de fiança bancária garantindo que a instituição bancária assumirá a dívida da Startup/EBT em caso de débitos referentes à cessão de uso onerosa, devendo a instituição ressarcir ao PCTec/UnB o valor devido ou

5.3.2. Depósito caução com valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel, depositados em caderneta de poupança regulamentada para esse fim, no Banco Regional de Brasília S/A,

agência situada no Campus Darcy Ribeiro, em nome da Startup/EBT. O número da conta será informado no ato do depósito pelo interessado.

5.3.2.1. Ao final do presente contrato, a Startup/EBT levantará a importância referente à caução acrescida da incidência de correção monetária e juros nos termos da regulamentação da caderneta de poupança, desde que em dia com suas obrigações contratuais. Porém, em havendo rescisão por culpa/dolo da Startup/EBT, nas condições especificadas neste instrumento, a UnB poderá, sem a necessidade de autorização judicial, levantar a importância referente à caução, acrescida da incidência de correção monetária e juros nos termos da regulamentação da caderneta de poupança.

5.3.2.2. A importância depositada na conta poupança não pode ser movimentada unilateralmente pelas partes, estando as obrigações contratuais em dia. Exceção feita à eventual necessidade de reforço da caução, quando deverão ser depositados valores adicionais, visando manter o valor caucionado compatível com a garantia de 3 (três) vezes o valor do aluguel.

5.3.2.3. A garantia fidejussória compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive despesas judiciais. Incluídos aí honorários advocatícios, taxas e custas judiciais e mais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra a Startup/EBT, em decorrência do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel a ser assinado.

5.4. Se a Startup/EBT proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e para o caso de ser filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente seleção.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Na proposta de Qualificação Técnica, a Startup/EBT deverá fornecer informações de forma clara e consistente seguindo os modelos apresentados no Anexo 2 (Plano de Ação e Investimento) e Anexo 3 (Manual de Indicadores de Dimensões e Métricas da Inovação).

6.2. Os documentos de qualificação técnica serão apresentados no Envelope 2, observadas as exigências constantes no Quadro 1 do item 4.4.1.8. deste Edital, em papel timbrado da firma ou citando razão social, digitada ou impressa em um só lado da folha, sem emendas, entrelinhas, rasuras e ressalvas, datada e assinada, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Plano de Ação e Investimento, em conformidade com o roteiro apresentado no Anexo 2;
- b) Indicadores de Dimensões e Métricas da Inovação (IRL), conforme Anexo 3.

6.3. A documentação de qualificação técnica deverá atender a todas as condições deste Edital e seus anexos.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos inerentes à Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica-Financeira e Qualificação Técnica serão analisados por uma CAT, podendo este, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar informações complementares e suplementares às empresas.

7.2. A avaliação das propostas será realizada com base no Plano de Ação e Investimento e Índice de Maturidade da Inovação declarado, apresentados pela Startup/EBT, após análise prévia e eliminatória da formalidade dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica-Financeira apresentados pela proponente.

- 7.2.1. Os critérios de avaliação do Plano de Ação e Investimento para cada perfil de empresa candidata a ingressar no PCTec/UnB estão disponíveis no Anexo 2.
- 7.2.2. A nota final de cada Startup/EBT será dada pela média entre a nota obtida pela avaliação do Plano de Ação e Investimento (Anexo 2) e a nota obtida pela soma das pontuações obtidas nos diferentes critérios de Índice de Maturidade da Inovação (Anexo 3).
- 7.3. A Startup originada na UnB deve demonstrar sua proposta de atividades a serem desenvolvidas no PCTec/UnB através de um Plano de Ação e Investimento, conforme Anexo 2 deste edital.
- 7.3.1. A proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento será avaliada pela CAT, recebendo uma pontuação de acordo com os critérios descritos no Anexo 2.
- 7.4. Startups/EBTs interessadas em explorar resultados de PD&I de empreendimentos vinculados ao PCTec/UnB devem demonstrar sua competência técnica para desenvolver atividades junto a pelo menos uma Plataforma Tecnológica ou Living Lab do PCTec/UnB. Tais atividades devem ser voltadas a potencializar a inovação desses mediante possibilidade de exploração comercial e desenvolvimento de modelos de negócios associados a tecnologias desenvolvidas junto a esses empreendimentos. A competência da interessada deverá ser demonstrada por meio de apresentação de Plano de Ação e Investimento, seguindo o Anexo 2 deste Edital.
- 7.4.1. A proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento será avaliada pela CAT, recebendo uma pontuação baseada em seu nível de aderência com o empreendimento vinculado ao PCTec/UnB, conforme citado no Anexo 2.
- 7.4.2. As informações sobre as Plataformas Tecnológicas e Living Labs e suas atuações estão disponíveis na página do PCTec/UnB (<http://www.pctec.unb.br>), na aba "Empreendimentos", sendo responsabilidade das proponentes realizar contatos com os responsáveis pela Plataforma Tecnológica ou pelo Living Lab para dirimir dúvidas e elaborar suas propostas de Plano de Ação e Investimento.
- 7.5. Startups/EBT interessadas em se tornar residentes do PCTec/UnB, que não se encaixam nas condições dos itens 7.3 e 7.4, devem demonstrar sua proposta de interação com a UnB através de Plano de Ação e Investimento, conforme Anexo 2.
- 7.5.1. A proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento será avaliada pela CAT, recebendo uma pontuação conforme critérios descritos no Anexo 2.
- 7.5.2. As informações sobre laboratórios e docentes da UnB e suas atuações estão disponíveis na plataforma pesquisar.unb.br, sendo responsabilidade das proponentes realizar contatos com os listados para dirimir dúvidas e elaborar suas propostas de Plano de Ação e Investimento.
- 7.6. A classificação das proponentes será feita pela nota final descrita no item 7.2.2., considerando-se também que:
- 7.6.1. Serão desclassificadas startups com nível de maturidade tecnológica inferior a cinco (TRL < 5).
- 7.6.2. Para fins de desempate será considerado o maior nível atingido, por Indicador, de acordo com a seguinte ordem:
1. Nível de maturidade da tecnologia;
 2. Nível de maturidade do consumidor (mercado);
 3. Nível de maturidade da propriedade intelectual.
 4. Nível de maturidade do modelo de negócio;
 5. Nível de maturidade do financiamento;
 6. Nível de maturidade da equipe.

7.7. Os critérios de avaliação estão resumidos no Quadro 2:

Quadro 2: Resumo dos critérios de avaliação

Critério	Caráter	Documentos comprobatórios	Observação
Habilitação jurídica	Eliminatório	Registro Comercial, no caso de empresa individual; Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	Conforme item 5.1. deste edital
Habilitação fiscal	Eliminatório	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e municipal; Prova de regularidade da Startup/EBT proponente para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata	Conforme item 5.2. deste edital
Habilitação Econômica-Financeira	Eliminatório	Carta de fiança bancária	Conforme item 5.3.1. deste edital
Nível de Maturidade Tecnológica	Eliminatório	Anexo 3	O nível de maturidade tecnológica deve ser igual ou superior a 5
Adequação da proposta de Plano de Ação e Investimento	Classificatório	Anexo 2	Histórico da empresa e/ou ações propostas junto à UnB
Índice de Maturidade da Inovação	Classificatório	Anexo 3	Soma das notas individuais das métricas de inovação descritas no Anexo 3
Indicadores das métricas de inovação	Desempate	Anexo 3	Conforme item 7.6.2. deste edital

8. **DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

8.1. Não poderão participar da presente seleção e, estarão automaticamente desclassificadas caso realizem a inscrição, as startups que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Esteja sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Estejam impedidas de contratar com o Poder Público Estadual e/ou Federal.

9. DA VISTORIA

9.1. A vistoria ao local será acompanhada de representante do PCTec/UnB, em data e horário previamente estabelecidos.

9.2. Durante a vistoria, a Startup/EBT poderá propor a metragem que pretende ocupar dos espaços que permitem ocupação parcial, devendo tal interesse ser registrado pelo representante do PCTec/UnB na vistoria e avaliado quanto à conveniência do PCTec/UnB, devendo ambas as partes chegarem em comum acordo quanto à área a ser ocupada durante a visita.

10. DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

10.1. O Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, da área objeto desta chamada será firmado pela autoridade máxima da UnB, permitida a delegação de competência, cuja vigência é de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da extinção da cessão caso o cessionário infrinja as determinações contratuais.

10.1.1. A prorrogação da cessão é limitada a até cinco anos de sua assinatura, devendo a Startup/EBT concorrer a novo edital caso tenha interesse em estender sua permanência no PCTec/UnB.

10.1.2. A Startup/EBT não poderá continuar a exercer dentro do Campus Universitário da UnB suas atividades, caso venha a deixar de ter um objetivo comum com a UnB.

10.1.3. Anualmente, através do Relatório de Gestão, o PCTec/UnB irá avaliar a interação entre a Startup/EBT e a estrutura de PD&I da UnB. Caso o PCTec/UnB identifique, antes do período de entrega do Relatório, que o nível de interação difere consideravelmente da proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento; ou que a Startup/EBT não esteja empreendendo esforços na geração de inovação junto à Universidade, deverá o PCTec/UnB comunicar a empresa das falhas encontradas, tendo a Startup/EBT prazo de seis meses para adequação de suas atividades.

10.1.3.1. O Relatório de Gestão consiste em um documento elaborado pela Startup/EBT anualmente que descreve as ações efetivamente desenvolvidas durante o período, de acordo com a proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento.

10.2. Para todos os espaços ofertados pelo PCTec/UnB, a UnB celebrará junto à Startup/EBT selecionada, o Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, constante do Anexo 4 deste Edital, no qual deverá ser anexado o Plano de Ação e Investimento.

10.2.1. O valor da Cessão de Uso Oneroso será determinado pela área ocupada pela empresa multiplicada pelo valor de seu metro quadrado, divulgado juntamente com as áreas disponíveis na página do PCTec/UnB (<http://www.pctec.unb.br>), na aba "Ofertas Públicas".

10.2.2. O valor da contrapartida por Cessão de Uso Oneroso deve respeitar o valor locativo conforme as condições locais do mercado imobiliário, conforme art. 2º, § 4º da Lei n. 6.120/1974.

10.3. Para cada empresa residente será calculado um valor adicional correspondente a 15% do valor da cessão onerosa voltado a despesas com energia elétrica, serviço de água e esgoto, provedor de internet, manutenção, conservação e vigilância do prédio. É facultado ao PCTec/UnB o monitoramento dos gastos mensais de água e energia elétrica por cada empresa, podendo esta ter sua contribuição para as taxas de água e energia recalculada com base em seu histórico de gastos.

10.3.1. O percentual adicional calculado sob o valor da cessão de uso oneroso referente a despesas de água, energia elétrica e internet poderá ser revisto anualmente conforme reajustes definidos pelos fornecedores.

10.4. Os Valores da cessão de uso oneroso sofrerão reajustes anuais pelo menor entre os seguintes índices: IPCA, INPC e IGP-M, de modo a garantir estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, conforme Parecer nº 00444/2021/CONS/PFFUB/PGF/AGU, NUP:23106.136395/2021-38, que trata sobre os contratos de cessão de uso a título oneroso firmados entre o PCTec/UnB e as empresas interessadas.

10.4.1. O índice aplicado no reajuste anual poderá ser revisado em caso de necessidade de equilíbrio contratual, conforme previsão do Art. 22, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A área estará disponível para ocupação pela Startup/EBT selecionada conforme data de assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, iniciando a contagem do prazo para pagamento da Cessão de Uso Oneroso, devendo o pagamento ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

11. DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO

11.1. O Plano de Ação e Investimento, conforme Anexo 2, é parte integrante do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel assinado entre UnB e a Startup/EBT.

11.2. 12.2. O Plano de Investimento poderá contemplar as atividades a partir do 7º (sétimo) mês após a entrada da empresa, contando essa com um período de 6 (seis) meses para instalação e adaptação dentro da UnB (softlanding).

11.3. 12.3. O Plano de Ação e Investimento poderá ser revisado a qualquer tempo, devendo as alterações propostas receberem aprovação por parte do PCTec/UnB, sendo vedada a redução dos valores da proposta inicial.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A qualquer tempo, durante a sua vigência, o PCTec/UnB poderá aditar ou revisar essa chamada, a critério da UnB, por meio de adendo que será devidamente publicado, sendo oportunizado aos candidatos, nessas situações, o pronto conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

12.2. Uma vez alterado o instrumento convocatório, conforme previsto no item precedente, passarão a vigorar imediatamente as novas condições estabelecidas.

12.3. A apresentação de propostas neste ato convocatório implicará, automaticamente, na aceitação integral e irretroatável da Startup/EBT proponente quanto aos termos e conteúdo deste instrumento e seus anexos.

12.4. A chamada pública não gera, necessariamente, direito adquirido à imediata contratação.

12.5. A Startup/EBT terá até 15 dias úteis para se instalar no PCTec/UnB, após a data de assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel. Após esta data, a Startup/EBT poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado e apresentado ao PCTec/UnB.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB, ouvidas as partes interessadas.

12.7. Eventuais litígios decorrentes dos ajustes aqui tratados deverão ser dirimidos na Justiça Federal, no foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

13. DOS ANEXOS

13.1. São anexos a esse Edital:

Anexo 1. Áreas disponíveis para cessão de uso

Anexo 2. Modelo de Plano de Ação e Investimento

Anexo 3. Índice de Maturidade da Inovação

Anexo 4. Modelo de Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel

Anexo 5. Modelo da Declaração de ciência das condições de infraestrutura da área objeto de interesse da empresa

Anexo 6. Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento de Contratar com o Poder Público Estadual e Federal

Anexo 7. Modelo de Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade socioambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gurgel Veras, Diretor(a) do Parque Científico e Tecnológico da UnB**, em 14/02/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9325812** e o código CRC **0B3D26E2**.